



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº: 009/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO E JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - EPP, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Praça Severino Barbosa de Sales, 40 - Centro - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 40.893.646/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Renato Lima de Sales, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Capitão de França, 196 - Casa - Centro - Vertente do Lério - PE, CPF nº 295.204.954-87, Carteira de Identidade nº 2412902 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - EPP - R JERONIMO HERACLITO, 46 - CENTRO - BOM JARDIM - PE, CNPJ nº 03.844.196/0001-99, neste ato representado por André Vitor Loss Justo, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Estrada de Aldeia, S/N, Alameda dos Carvalhos - Aldeia - Paudalho - PE, CPF nº 031.774.734-71, Carteira de Identidade nº 0088945150 DETRAN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 00001/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria, Consultoria, Fiscalização e Acompanhamento de Ações Desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 00001/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 10.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Vertente do Lério:

20.800 Secretaria de Infra Estrutura

15.122.0401.2049 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

33.90.39.01 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (um) dia

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 17/05/2020, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

R. Sales

A



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PRFEITO

- h- fiscalizar as obras especialmente designadas pela Secretaria de Infraestrutura em execução ou a executar abrangendo a implantação de um banco de dados com todas as informações pertinentes à obra, envolvendo o gerenciamento dos contratos, controle de execução das obras em andamento e todas as informações complementares e necessárias ao gerenciamento de contratos.
- i- Com a realização dessas fases, o Município de Vertente do Lério passará a dispor de instrumentos gerenciais dos serviços e obras, baseados no desenvolvimento de atividades diversas com vistas a
- j- Implantar uma metodologia para arquivamento de documentação técnica e administrativa relativo ao Contrato.
- l- Preparar documentação necessária ao gerenciamento dos contratos em andamento ou que venha a ser firmados.
- m- Propor ações de decisão com visitas a assegurar o atendimento aos termos dos Contratos já firmados, de acordo com as normas técnicas e administrativas das entidades envolvidas.
- n- Analisar e emitir pareceres sobre quaisquer solicitações de modificações de solução técnica constantes dos projetos de engenharia, no decorrer da execução das obras, verificando seus reflexos financeiros e a adequabilidade de eventuais nossos serviços.
- o- Acompanhar as obras e serviços, juntamente com representantes da Secretaria de Infraestrutura, com visitas à verificação do ritmo, da qualidade e do andamento físico e financeiro das obras e serviços
- p- Assessorar o Município de Vertente do Lério com relação aos procedimentos que devem ser tomados quando da solicitação de parte de Município, Estado e demais órgãos públicos.
- q- Manter atualizados os cronogramas de desembolso dos Contratos permitindo a solicitação de recursos financeiros para atendimento às obras, pelos órgãos envolvidos.
- r- Fazer cumprir as normas, instruções de serviços e demais determinações.
- s- Definir procedimentos de atualização mensal das informações.
- t- Efetuar 02 (duas) visitas semanais com a presença de Engenheiro Civil Junior e Desenhista Técnico Auxiliar. 01 (uma) Visita Mensal de Engenheiro Civil Pleno, Com formação em Engenharia Civil e devidamente Registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- u- Vistas extraordinárias poderão ser solicitadas no prazo de até 24 (vinte e quatro), sem quaisquer custos para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Handwritten mark

Handwritten signatures and initials



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Servidora Secretária Maricleide Sales da Silva, CPF: 322.912.848-60e a Gestão do contrato caberá a Junior Lopes da Silva CPF Nº 116.836.334-90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vertente do Lério - PE, 17 de Maio de 2019.

TESTEMUNHAS

Alexsandra Elias Cabral
086.671.784-62

Jon
855 386 714 - 53

PELO CONTRATANTE

Renato Lima de Sales
RENATO LIMA DE SALES
Prefeito
295.204.954-87

PELO CONTRATADO

Andre Vitor Loss Justo
JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA
LTDA - EPP
CNPJ 03.844.196/0001-99
ANDRE VITOR LOSS JUSTO
031.774.734-71

2

2